



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 1158/2018

São Luís, 03 de maio de 2018

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	2
Pleno .....	2
Primeira Câmara .....	11
Segunda Câmara .....	16
Atos dos Relatores .....	17

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

Processo nº 3899/2017 - TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas – Representação (Medida Cautelar)

Exercício financeiro: 2017

Representante: Ministério Público de Contas – por meio de seus membros signatários, Procuradores Flávia Gonzalez Leite e Jairo Cavalcanti Vieira

Representado: Município de Imperatriz/MA, representado pelo prefeito, Francisco de Assis Andrade Ramos (CPF nº 760.792.873-15)

Interessado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados

Procuradores constituídos: João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Bruno Milton de Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 13.881-A, Mauro Roberto Carramilho dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17.052 e Patrícia Brandão Torres Alhadef, OAB/MA nº 8.234

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de Imperatriz/MA, representado pelo prefeito, Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, acerca de suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos, visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), previsto na Lei nº 9.424/1996 (Lei do FUNDEF). Exercício financeiro de 2017. Perda de objeto. Arquivar em meio digital, com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 58/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à representação formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do município de Imperatriz, representado pelo prefeito, Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, acerca de suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos, exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 1441/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundados no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) considerar improcedente a representação em razão da perda superveniente do interesse processual, vez que o contrato, objeto da Representação, foi anulado pela Administração contratante;

c) arquivar em meio digital o presente processo, com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

d) encaminhar cópia desta decisão aos interessados, Senhor Francisco de Assis Andrade Ramos, prefeito de Imperatriz e João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo Dr. João Ulisses de Britto Azêdo (Advogado, OAB/MA 7631-A).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13143/2013-TCE/MA

Natureza: Outros Processos em que haja necessidade de decisão colegiada

Especie: Solicitação de Abertura de Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacuri

Representante: José Baldoino da Silva Neri (Prefeito)

Representado: Washington Luis de Oliveira (ex-Prefeito)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Solicitação do Senhor José Baldoino da Silva Neri, Prefeito de Bacuri/MA, para instauração de Tomada de Contas Especial em razão da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 442/2005/SES pelo seu antecessor, o Senhor Washington Luís de Oliveira, à Secretaria de Estado da Saúde. Arquivamento eletrônico.

DECISÃO PL – TCE Nº 88/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de requerimento de instauração de Tomada de Contas Especial formulado pelo Senhor José Baldoino da Silva Neri, Prefeito de Bacuri/MA, para instauração de Tomada de Contas Especial em razão da não apresentação da Prestação de Contas do Convênio nº 442/2005/SES pelo seu antecessor, o Senhor Washington Luís de Oliveira, à Secretaria de Estado da Saúde, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 194 do Regimento Interno/TCE/MA, e em desacordo com o Parecer nº 734/2017 GPROC1, do Ministério Público de Contas, em:

a) arquivar os autos por meio eletrônico, após o feito, enviar os autos ao órgão de origem;

b) dar ciência ao requerente.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

## Procurador de Contas

Processo nº 7400/2016

Natureza: Recurso de revisão

Recurso de revisão

Referência: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer (Processo nº 4065/2011)

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer (Processo nº 4065/2011)

Exercício financeiro: 2010

Recorrente: Manoel Alves Santos, CPF nº 206.465.003-25, residente na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro. São Vicente Férrer/MA, CEP: 65.220-000

Manoel Alves Santos, CPF nº 206.465.003-25, residente na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro. São Vicente Férrer/MA, CEP: 65.220-000

Recorrido: Acórdão PL-TCE Nº 407/2014

Acórdão PL-TCE Nº 407/2014

Procurador Constituído: Não há

Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de revisão interposto ao Acórdão PL-TCE Nº 407/2014, que julgou irregulares as contas do presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, exercício financeiro de 2010. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do inteiro teor do Acórdão PL-TCE Nº 407/2014. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado, para conhecimento. Enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos.

## ACÓRDÃO PL-TCE Nº 230/2018

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes ao recurso de revisão interposto pelo Senhor Manoel Alves Santos ao Acórdão PL-TCE Nº 407/2014, que julgou irregulares a prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente de Ferrer, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, III, da Constituição Estadual do Maranhão e nos arts. 123, IV, 129, III, e 139, *caput* e incisos I a III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 1459/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Manoel Alves dos Santos ao acórdão PL-TCE Nº 407/2014, observados os aspectos da legitimidade;
- b) negar-lhe provimento considerando que não foram atendidos os requisitos previstos no art. 139, I a III, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- c) manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 407/2014;
- d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via do Acórdão PL-TCE nº 407/2014 e deste Acórdão para conhecimento da decisão;
- e) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX/GPROC) uma via original deste Acórdão PL-TCE Nº 407/2014 e dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de cobrança da multa ora aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 4 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 6636/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta – Embargos de Declaração

Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú

Exercício financeiro: 2009

Recorrente: Mercial Lima de Arruda, CPF n.º 025.345.923-00, endereço: Rua Patrocínio Jorge, nº 138, Centro, CEP 65.940-000, Grajaú/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1178/2014

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo Matos Chaves, OAB/MA 7.405, Raysa Queiroz Maciel, CPD nº 13702 (estagiária) e Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA nº 9.023

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária. Omissão no nome do procurador constituído. Conhecimento. Provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 525/2017

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, sobre Embargos de Declaração opostos pelo senhor Mercial Lima de Arruda, ao Acórdão PL-TCE nº 1178/2014, referente a Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta, exercício financeiro 2009, de sua responsabilidade, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 172, inciso II, da Constituição do estado do Maranhão, inciso IX, e 67 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

I. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 138, §1º, da Lei 8.258/2005;

II. conceder provimento aos Embargos de Declaração, para que proceda apenas a retificação do cabeçalho do Acórdão PL-TCE nº 1178/2014, para constar o nome e número da OAB do procurador constituído, nos seguintes termos:

“Processo nº 6636/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Grajaú

Responsável: Mercial Lima de Arruda, CPF n.º 025.345.923-00, endereço: Rua Patrocínio Jorge, nº 138, Centro, CEP 65.940-000, Grajaú/MA

Procuradores Constituídos: Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405 e Flávio Vinicius Araujo Costa, OAB/MA nº 9.023

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira”

III. manter, no restante, a íntegra o Acórdão PL-TCE N.º 1178/2014;

IV. dar ciência ao embargante, Senhor Mercial Lima de Arruda, acerca das providências deliberadas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12118/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco

Responsável: Salvador Almeida de Oliveira Sobrinho, CPF 845.463.957-87, endereço: Rua da Paz, nº 12, Centro, CEP 65.710-000, Lago do Junco/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação de legalidade nos contratos referentes a pregam e tomada de preço no município de Lago do Junco de responsabilidade do Senhor Salvador Almeida de Oliveira Sobrinho. Multa. Apensamento aos autos.

#### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 528/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a apreciação da legalidade dos atos e contratos da Prefeitura de Lago do Junco, de responsabilidade do Senhor Salvador Almeida de Oliveira Sobrinho, exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acolhido o Parecer nº 1202-2016-GPROC 4 do Ministério Público de Contas, decidem em:

I. conhecer do requerimento nos termos do art. 245, inciso I, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

II. aplicar multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso III, § 3º, do art. 274 do Regimento Interno desta Corte sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada evento não informado, conforme preconiza o art. 13, da Instrução Normativa – IN/TCE-MA nº 34/2014 (alterada pela IN/TCE-MA 36/2015) e art. 67, inciso III da Lei nº 8.258/2005 9Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);

III. determinar o apensamento dos presentes autos aos da respectiva prestação de contas da Secretaria de Administração do Município de Lago do Junco, exercício 2015, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;

IV. dar ciência ao responsável, Senhor Salvador Almeida de Oliveira Sobrinho, sobre o teor da presente deliberação;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 4434/2009-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Bom Jesus das Selvas

Recorrente: Maria de Sousa Lira, ex-Prefeita, CPF nº 197.127.233-72, residente e domiciliada na Rua Icatu, nº 1313, Centro, CEP nº 65.095-000, Bom Jesus das Selvas/MA

Procuradores constituídos: Antino Correa Noletto Júnior – OAB/MA nº 8.130, Cadidja Suzi de Almeida – OAB/MA nº 7.518, Sâmara Santos Noletto – OAB/MA nº 12.996

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 724/2012

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Recurso de reconsideração. Contas de gestão do FMAS de Bom Jesus das Selvas. Conhecimento. Faltas administrativas. Impropriedades ensejadoras de débito. Discordância

parcial dos princípios aplicados à administração pública. Provimento parcial. Emissão de parecer prévio pela desaprovação. Julgamento irregular. Remessa de cópias das peças processuais à Prefeitura Municipal para os fins constitucionais e legais. Encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Estado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Supervisão de Execução de Acórdão. Arquivamento eletrônico de cópia no TCE após o trânsito em julgado.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 533/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos que tratam de análise e julgamento do recurso de reconsideração interposto pelo Senhora Maria de Sousa Lira, então Prefeita, por seus procuradores devidamente qualificados nos autos da tomada de contas anual de gestores do FMAS de Bom Jesus das Selvas/MA, no exercício financeiro de 2008, contra a decisão desta Corte de Contas, constante no Acórdão PL-TCE N.º 724/2012, mantida em sede embargos de declaração, conforme Acórdão PL-TCE n.º 1081/2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso III, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1.º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei n.º 8.258/2005, c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e votado Relator, concordando com o Parecer n.º 342/2017 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer do recurso, considerando que o mesmo está em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei n.º 8.258/2005;
  2. Dar provimento parcial, para emitir parecer prévio pela desaprovação das contas, bem como para modificar o Acórdão PL-TCE n.º 724/2012 alterando a alínea "d.4" do item d, tão somente para diminuir o valor do débito e das multas, mantendo o julgamento irregular, tendo em vista que as irregularidades remanescentes não foram sanadas, conforme especificados abaixo:
    - 2.1. Reduzir o débito de R\$ 65.027,56 (sessenta e cinco mil, vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 16.529,06 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte nove reais e seis centavos), constante na alínea "b", em razão da regularização parcial das deliberações, que pertencem a apresentação de parte das notas fiscais, referentes aos itens 3.3.8 e 3.3.10 do Relatório de Informação Técnica - RIT n.º 231/2010/UTCOG/NACOG;
    - 2.2. Reduzir a multa da alínea "c" do Acórdão PL-TCE n.º 724/2012, de R\$ 6.502,76 (seis mil, quinhentos e dois reais e setenta e seis centavos) para R\$ 1.652,90 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, a ser ressarcido ao erário municipal, na forma prevista do Código Tributário Municipal;
    - 2.3. Reduzir a multa da alínea "d" do Acórdão PL-TCE n.º 724/2012, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), em razão da regularização parcial na apresentação das notas fiscais;
  3. Recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido para que não reincida no cometimento das impropriedades que possam violar os princípios que regem a administração pública;
  4. Dar ciência à parte interessada, Senhora Maria de Sousa Lira, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que produza os efeitos legais;
  5. Encaminhar, após o trânsito em julgado, cópias dos autos, inclusive dos documentos comprobatórios das irregularidades, quando for o caso, bem como do parecer prévio e deste acórdão e das suas publicações no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, à Supervisão de Execução de Acórdão – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral de Justiça e a Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas, para que tomem conhecimento e adotem, caso assim entendam, às providências legais no âmbito de suas respectivas competências;
  6. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado do parecer prévio e deste acórdão e das suas publicações no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
  7. Arquivar cópia dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.
- Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 12 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 4434/2009-TCE

Natureza: Tomada de Contas dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bom Jesus das Selvas

Recorrente: Maria de Sousa Lira, ex-Prefeita, CPF nº 197.127.233-72, residente na Rua Icatu, nº 1313, Centro, CEP nº 65.095-000, Bom Jesus das Selvas/MA

Procuradores constituídos: Antino Correa Noleto Júnior – OAB/MA nº 8.130, Cadidja Suzi de Almeida – OAB/MA nº 7.518, Sâmara Santos Noleto – OAB/MA nº 12.996

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 724/2012

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus das Selvas, referente ao exercício financeiro de 2008. Irregularidades remanescentes que resultaram em prejuízo ao erário municipal. Parecer prévio pela desaprovação das contas da ex-Prefeita, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990, artigo 1.º, inciso I, alínea g). Encaminhamento de cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas.

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 200/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e em razão do provimento parcial do recurso de reconsideração estabelecido pelo Acórdão PL-TCE nº 533/2017, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 342/2017-GPROC01 do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas da ex-Prefeita e ordenadora de despesas de Bom Jesus das Selvas, nos moldes do artigo 8.º § 3.º, inciso III, c/c artigo 10, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
2. enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Bom Jesus das Selvas para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016;
3. arquivar cópias dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 12 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1812/2016-TCE/MA



Natureza: Fiscalização

Subnatureza: Auditoria operacional

Exercício financeiro: 2016

Objeto: Gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão (período de 2012 a 2015)

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Responsável: Lílian Régia Gonçalves Guimarães, Secretária de Estado

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Fiscalização. Auditoria operacional. Gestão do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão. Período de 2012 a 2015. Responsável senhora Lílian Régia Gonçalves Guimarães. Aprovação do relatório. Recomendações ao chefe do Poder Executivo. Determinações e recomendações a órgãos estaduais.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 134/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria operacional realizada na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Estado do Maranhão no período de 2012 a 2015, em cumprimento aos termos da adesão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) ao acordode cooperação técnica firmado em 2 de julho de 2015 entre o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, os Conselheiros do TCE/MA, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 51, inciso IV, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo parcialmente da opinião do Ministério Público de Contas, DECIDEM:

a) aprovar o relatório final da auditoria;

b) recomendar ao chefe do Poder Executivo que envide esforços no sentido de que o Estado do Maranhão atenda aos critérios e exigências estabelecidas pela Portaria MTPS nº 204, de 10 de julho de 2008, para a emissão do Certificado de Regularização Previdenciária (CRP);

c) recomendar à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP):

c.1) a abertura de discussão com o Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado do Maranhão visando ao cumprimento da parte final do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e dos arts. 15 e 16 da Orientação Normativa SPS nº 2, de 31 de março de 2009, cujas disposições determinam que a administração e a operacionalização das atribuições do regime próprio de previdência social de cada ente federativo sejam realizadas por unidade gestora única;

c.2) que realize levantamento com vistas a verificar se há necessidade de mais servidores para atuarem na área previdenciária, especialmente nos temas avaliação atuarial, compensação previdenciária e investimentos, e se há necessidade de promover a capacitação do pessoal que desempenha atividades previdenciárias;

c.3) que promova ações de desenvolvimento e treinamento em gestão previdenciária que proporcionem aos gestores, aos servidores e aos membros de conselho que atuem na área a qualificação técnica necessária e a obtenção de certificações individuais de capacitação;

c.4) que participe efetivamente das discussões relativas à política de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos dos Poderes e dos órgãos autônomos do Estado do Maranhão, em prol da sustentabilidade financeira do RPPS;

c.5) que, caso ainda não esteja fazendo, acompanhe junto à Secretaria de Previdência Social o desenvolvimento do sistema previdenciário de gestão de regimes próprios de previdência social (SIPREV/Gestão), do cadastro nacional de informações sociais de regimes próprios de previdência social (CNIS/RPPS) e do sistema de informações gerenciais (SIG-RPPS), que, em pouco tempo, passarão a integrar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), com vistas à futura operacionalização dos registros referentes a custeio e a benefícios do RPPS dos servidores do Estado do Maranhão no âmbito do eSocial;

c.6) a atuação junto aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado para a criação de um sistema integrado de dados dos servidores públicos estaduais que contenha uma base cadastral com informações completas, atualizadas, precisas e confiáveis de todos os servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes de todos os Poderes, entidades e

órgãos que compõem o Ente Federativo;

c.7) a promoção de ações de capacitação dos servidores que atuam no Comitê de Investimentos, especialmente dos membros, com vista à obtenção de certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

c.8) adote como requisito para a nomeação em cargo comissionado na área de investimentos a posse da certificação de que trata o item anterior;

d) determinar à SEGEP:

d.1) a disponibilização em seu sítio eletrônico de informações referentes à gestão administrativa, orçamentária, financeira e previdenciária do RPPS, de forma a atender aos requisitos mínimos de usabilidade, acessibilidade e integridade prescritos na Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

d.2) que, sempre que possível, promova a capacitação técnica de sua equipe gestora, da equipe do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV) e dos membros dos conselhos vinculados a esse instituto;

d.3) que organize a estrutura, a composição e o funcionamento do Comitê de Investimentos de acordo com o § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;

d.4) que adote providências para que o Comitê de Investimentos participe efetivamente da elaboração e da execução da política de investimento em favor do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão;

d.5) que observe as disposições do Decreto estadual nº 32.593, de 17 de janeiro de 2017, sobre reuniões do Comitê de Investimentos e divulgue o calendário desses eventos em seu sítio eletrônico;

d.6) que, nos termos do art. 1º, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação identificando os responsáveis pela implementação das recomendações deste Tribunal de Contas, indicando as ações serem a implementadas e fixando prazos para a implementação;

e) recomendar ao chefe do Poder Executivo estadual e à SEGEP:

e.1) a efetivação do funcionamento do conselho administrativo e do conselho fiscal, instituídos pela Lei Complementar estadual nº 197, de 6 de novembro de 2017;

e.2) a adoção de medidas legais para garantir a paridade de representação dos segurados e do governo na composição dos conselhos e a democratização do processo de escolha dos seus membros e dos respectivos presidentes;

e.3) a escolha dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS na forma estabelecida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011;

f) recomendar ao IPREV:

f.1) a realização de estudos com vistas a efetuar a projeção da despesa previdenciária condizente com a real taxa de crescimento dos pagamentos de benefícios previdenciários e a efetuar previsão da receita previdenciária condizente com a real capacidade de arrecadação do RPPS;

f.2) a realização de estudo de viabilidade orçamentária e financeira para implantação de uma nova segregação de massa dos segurados em planos financeiro e previdenciário;

f.3) que envide esforços no sentido de mobilizar os dirigentes dos Poderes e dos órgãos públicos do Estado do Maranhão para a construção de um plano de redução do déficit atuarial do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão, apontado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) referente ao exercício de 2015;

g) recomendar ao Conselho Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (CONSUP) a elaboração, a publicação e o controle de plano de trabalho anual e de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e os resultados obtidos;

h) recomendar à Secretaria de Controle Externo que:

h.1) adote providências para a divulgação do relatório final no site deste Tribunal de Contas;

h.2) elabore uma cartilha em linguagem de fácil compreensão, enfocando os tópicos do relatório que mais interessam aos servidores públicos estaduais e ao público em geral;

h.3) implante um serviço de monitoramento permanente do funcionamento do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão;

h.4) adote providências para a realização de nova fiscalização no RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão, objetivando verificar a situação atuarial e financeira atual;

i) recomendar a este Tribunal de Contas que adote providências no sentido de contribuir para que a administração e a operacionalização das atribuições do RPPS dos servidores públicos do Estado do Maranhão

sejam realizadas por unidade gestora única, como prescrevem o § 20 do art. 40 da Constituição Federal e os arts. 15 e 16 da Orientação Normativa SPS nº 2, de 31 de março de 2009;

j) determinar à Coordenadoria de Sessões (COSES):

j.1) o envio de cópia do relatório final da auditoria, da proposta de decisão e deste ato ao(a) gestor(a) da SEGEP, ao chefe do Poder Executivo, ao presidente da Assembleia Legislativa, ao presidente do Tribunal de Justiça, ao chefe do Ministério Público estadual, ao presidente do Tribunal de Contas do Estado, ao chefe da Defensoria Pública estadual, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle e ao Tribunal de Contas da União;

j.2) o encaminhamento dos autos à UTCEX1/SUCEX1 para monitorar a implementação das determinações e recomendações estabelecidas nesta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 3075/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 13789/2014 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 7369/2015 - APOSENTADORIA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE SÍTIO NOVO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 7637/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

---

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 8119/2015 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 476/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 592/2016 - APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 690/2014 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 9850/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 10448/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 1642/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 2660/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 2716/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

---

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 8160/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 10464/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 10499/2017 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 10538/2017 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 10573/2017 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: JOEL FERNANDO BENIN

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 1157/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 1683/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2613/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 2653/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

---

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 12496/2013 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: JOSE RIBAMAR SANCHES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 13705/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 3526/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 3596/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 8155/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 10056/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 13624/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 10181/2017 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 10480/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

---

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 1133/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 1153/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 1679/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

35 - PROCESSO Nº 2073/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

36 - PROCESSO Nº 2508/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

37 - PROCESSO Nº 2619/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

38 - PROCESSO Nº 2639/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 2659/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 2669/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 2239/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 2503/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 8083/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 10029/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 13609/2016 - APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 10279/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 2682/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 02 de maio de 2018

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

Processo nº 9662/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura de Municipal de Timon



Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário (a): Creudia Maria de Sousa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Timon à Creudia Maria de Sousa Silva. Legalidade e registro do ato.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 121/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais concedida pela Prefeitura Municipal de Timon à Creudia Maria de Sousa Silva, no cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 035/IPMT/2014, expedido em 02 de maio de 2014, retificada pela Portaria nº 100/IPMT/2015, expedida em 22 de julho de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 865/2016/GPROC03, do Ministério Público de Contas, decidem pela LEGALIDADE do ato retificado da aposentadoria aqui tratada e que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005 e do art. 229, I do Regimento Interno desta Corte de Contas..

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de março de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2121/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena

Responsável: Francisco Assis Barbosa de Souza

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Francisco Assis Barbosa de Souza, na qualidade Prefeito e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2121/2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 6839/2017 UTCEX 03/SUCEX -09 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2947/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Carolina

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Carolina

Responsável: Rogério Oliveira de Freitas

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Rogério Oliveira de Freitas, na qualidade de Presidente e Ordenador de Despesa, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2947/2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 5015/2016 UTCEX 04 / SUCEX -13 inserto aos autos do mencionado processo.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 2971/2015

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2014

Entidade: 7ª CIA Independente de Rósario

Responsável: Emerson Farias Costa

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) Emerson Farias Costa, na qualidade de Comandante da 7ª CIA Independente de Rosário, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2972/2015, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências e irregularidades descritas no Relatório de Informação Técnica nº 5043/2016 UTCEX-3/SUCEX-9, inserto aos autos do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar as irregularidades descritas no relatório técnico no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos e ocorrências nele articulados.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 23 de abril de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

PROCESSO: 2095/2010 – TCE/MA

JURISDICIONADO: Hospital Adélia Matos Fonseca

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

RESPONSÁVEL: Miguel Lauand Fonseca - Diretor-Geral

RELATOR: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 381 /2018-GAB/ROF

De ordem do Conselheiro Relator Raimundo Oliveira Filho, na forma Regimental, defiro o pleito de fls. 312, ou seja, defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 30 dias, a contar do primeiro dia seguinte do prazo inicial.

Dê-se ciência ao requerente e, posteriormente, envie-se à CTPRO/SUPAR/TCE/MA para as providências

São Luís, 02 de maio de 2018.

FRANCISCO CUNHA JÚNIOR

Assistente de Gabinete de Conselheiro